CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Dá nome de Silvano Goulart à Rua 02 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Vereador José Welington da Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Silvano Goulart a Rua 02 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, Matrícula 36.905, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que dá nome Silvano Goulart à Rua 02 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, Matrícula 36.905 no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Silvano Goulart nasceu em Piumhi, na data de 11/03/1947, filho de Joaquim Terra dos Santos e Ana Goulart dos Santos. Casou-se com Elir Soares da Costa Goulart em 23/12/1976, vivendo 44 anos de vida matrimonial. Da união nasceram dois filhos de nomes Fausto Henrique e Ana Cristina, bem como um neto que apresenta no momento 05 meses de idade.

Silvano viveu grande parte de sua infância na localidade dos Campos. Era um homem simples, alegre e sorridente, honesto, carismático, religioso, pai de família exemplar, um irmão fraterno, de um ciclo de amizades invejável e membro da Maçonaria Universal.

Formou-se em matemática na Faculdade de Passos e em Eletrotécnica na Faculdade Unifran, na cidade de Franca/SP. Trabalhou na Usina Hidrelétrica de Furnas pelo período de 30 anos até se aposentar. Pelos relevantes serviços prestados na estatal, foi homenageado como operário padrão. Exerceu ainda as funções de professor substituto de matemática no Centro de Treinamento Básico de Furnas.

Após a aposentadoria, dedicou-se ao comércio na área de material elétrico, criando a empresa denominada EletroCampos. Na área rural, dedicou-se ao ramo de Agropecuária.

Ingressou na Maçonaria em junho de 2000 e foi exaltado ao Cargo de Mestre Maçom, tendo exercido vários cargos na Loja Maçônica Fraternidade Piumhiense nº 031.

Foi coordenador de vários Encontros de Casais Com Cristo – ECC em Furnas e região por um período de 10 anos. Silvano também foi membro do Conselho Pastoral de Evangelização – CPE da Paróquia Santo Antônio por mais de três mandatos. Exerceu vários cargos na Diretoria da Credialto, foi Diretor da Cooperlat e pertencia ao Conselho Fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Faleceu na data de 29/01/2021, deixado um grande legado e muitas amizades.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM
02/02/22 às 15 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CENTRO EMPRESARIAL DE

Título: LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI

Cidade: PIUMHI - MINAS GERAIS

Matrícula: 36905

Proprietário: CNPJ 26.125.869/0001-01 — STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Projeto: CAU/MG A1234156 — SUELEN SOUZA MEDEIROS - Arquiteta e Urbanista

Data: 22 de Setembro de 2021

PROJETO URBANISTICO

STATUS CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA
STATUS LOTEADORA
RUA SENHORA DO LOURDES, 60 | CNPJ 26.125.869/0001-01
PIUMHI - MINAS GERAIS - FONE: (37) 9 9825 0136

DECRETO Nº 5.106/2.021

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento empresarial denominado **"LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI"**, matrícula nº 36.905, terreno urbano com área de 35.00,00ha, localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA CORREGO DO MEIO, de Propriedade de: STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 350.000.00 m²
Área de Lotes: 189.994,68 m² (54,28%)
Área Institucional: 35.460,49 m² (10,13%)
Área de Via Pública (Ruas): 69.231,41 m² (19,80%)
Área Verde: 42.261,71 m² (12,07%)
Área de APP: 11.818,81 m² (3,37%)
Entrada Estrutura: 1.232,90 m² (0,35%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.

II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.

IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.

V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.

VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.

VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

a) **05 (cinco) lotes do nº 01 ao 05 da quadra A;**
b) **07 (sete) lotes do nº 173 ao 179 da quadra L;**
c) **08 (oito) lotes do nº 28 ao 35 quadra E;**
d) **05 (seis) lotes do nº 38 ao 42 da quadra D;**
e) **10 (dez) lotes do nº 112 ao 121 da quadra G**

TOTAL DE 35 (trinta e cinco) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município de Piumhi no valor de **R$114.583,75 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** cada lote, sendo um total de **R$4.010.431,25 (quatro milhões dez mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique ACEITAÇÃO DAS OBRAS, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 22 de Novembro de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL